

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 335/2014 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 005/2014, de 15/07/2014 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Cria no Município de Uibaí - Ba o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ -AB previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos servidores municipais que prestam serviço no Programa Saúde da Família e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de UIBAÍ caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654/2011.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio aos servidores acima mencionado está condicionado ao efetivo repasse do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do montante recebido deverá ser investido para estruturação e manutenção da Atenção Básica Municipal;
- b) 40%(quarenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente da espécie de vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB;

Parágrafo Primeiro. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados anualmente aos trabalhadores que prestam serviços nas unidades de saúde do município que aderirem ao PMAQ todo mês de novembro, conforme continuidade do Programa e os critérios estabelecidos abaixo.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Parágrafo Segundo. Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço independentemente do vínculo, à exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, mediante aferição a ser procedida pela equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados através dos seguintes critérios, que serão devidamente regulamentados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade frente as ações do PMAQ e/ou ações equivalentes;

IV - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PAMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas unidades de saúde que tenham aderido ao referido Programa, sendo que o Prêmio que equivale a 40% (quarenta por cento) do recurso repassado deverá ser dividido entre os trabalhadores de maneira proporcional ao cumprimento das metas de desempenho individual conforme o Parágrafo Terceiro do artigo anterior, independentemente do nível hierárquico ou salarial do servidor.

Art. 5º. O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

BAHIA – UIBAÍ, GABINETE DO PREFEITO,

Em, 22 de agosto de 2014.

Pedro Rocha Filho

Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, S/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: - pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 336/2014 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

(PROJETO DE LEI nº 006/2014, de 22/07/2014 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Dá nova redação aos dispostos nos §3º e §5º do art. 1º da Lei Municipal nº 330/2014, que deu nova redação ao art.5º da Lei 235/2007, no que se refere a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos dos § 3º e § 5º do artigo 1º da Lei nº 330/2014, de 13 de junho de 2014, que deu nova redação ao art. 5º da Lei nº 235/2007, de 20 de dezembro de 2007, dispõem sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, passando a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

“Art.5º - ...

§ 1º

§ 2º

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

§ 4º

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos: § 3º e § 5º do art.1º, da Lei nº 330/2014, de 13 de junho de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,

Em, 22 de agosto de 2014.

PEDRO ROCHA FILHO

Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150/1056/1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: – pmub@holistica.com.br